



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2024

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 214



Prefeitura Municipal de Kaloré

Estado do Paraná CNPJ: 75.771.238/0001-10

Lei Complementar nº 002/2024

Súmula: Dispõe sobre concessão de benefício fiscal para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Kaloré, Estado do Paraná, Edmilson Luis Stencil, submete à Câmara Municipal para apreciação e aprovação do seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de **15%** sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2025, e suas taxas agregadas, para o sujeito passivo que liquidar suas obrigações tributárias totais à vista, até a data do vencimento da cota única.

§ 1º. O sujeito passivo poderá optar pelo pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano, e suas taxas agregadas, conforme regulamento estabelecido pelo Executivo Municipal.

§ 2º. Os pagamentos efetuados após o vencimento sofrerão os acréscimos legais, conforme estabelecido na lei nº 02/2013 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º. A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2025, será a mesma do exercício de 2024 atualizada pela variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do período de Outubro de 2023 a Setembro de 2024, em 4,02% (quatro virgula zero dois por cento).

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a aplicar os seguintes redutores para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2025:

- | | |
|-----------------------|-----------------------|
| - Zona Fiscal 01: 30% | - Zona Fiscal 05: 4% |
| - Zona Fiscal 02: 20% | - Zona Fiscal 06: 4% |
| - Zona Fiscal 03: 4% | - Zona Fiscal 07: 25% |
| - Zona Fiscal 04: 4% | - Zona Fiscal 08: 25% |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2024

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 214



Prefeitura Municipal de Kaloré

Estado do Paraná CNPJ: 75.771.238/0001-10

Art. 4º. A taxa de Coleta de Lixo, Unidade Fiscal e os demais tributos municipais serão atualizados pela variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do período de Outubro de 2023 a Setembro de 2024, em 4,02% (quatro virgula zero dois por cento).

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Kaloré, em 05 de Novembro de 2024.

Edmilson Luis Stencel
Prefeito Municipal

